



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

DECRETO N.º 4.943/PMMA/2020.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRAÍDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, PELO PERÍODO DE 90 DIAS, EM CONSONÂNCIA COM A LEI ESTADUAL 4.737/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 4.737, de 22 de abril de 2020, que dispõe, em caráter excepcional suspende o cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos estaduais e municipais, no âmbito do Estado de Rondônia, durante o período de 90 dias e dá outras providências;

D E C R E T A:

Art. 1.º. Em caráter excepcional estão suspensas as cobranças de empréstimos consignados, ou seja, com desconto em folha, contraídos pelos servidores públicos estaduais e municipais, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O prazo de suspensão estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período ou por enquanto durar o estado de calamidade pública.

Art. 2.º. As parcelas que ficarem em aberto durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Parágrafo único. As parcelas não pagas estabelecidas no *caput*, não abrirão margens para novos empréstimos.

Art. 3.º. O Servidor poderá efetuar os pagamentos diretamente à instituição financeira, caso não queira valer-se da suspensão estabelecida no artigo 1.º.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

Art. 4º. O Município de Ministro Andreazza não se responsabiliza por eventuais multas, acréscimos, encargos ou quaisquer valores devidos, referente às relações jurídicas e obrigações financeiras estabelecidas entre o servidor e a instituição financeira, que possam incidir sobre as operações, decorrentes da aplicação da suspensão estabelecida pela Lei Estadual n.º 4.737, de 22 de abril de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 27 de abril de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal.

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município.

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 27/04/2020, de acordo com a Lei Municipal n.º.384/PMMA/2.003